LEI Nº 824/2011

"Regulamenta a política municipal de Turismo de Córrego Novo-MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Sr. Daltton Caetano Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1° - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 2° - O Executivo Municipal, através do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada,visando o estimulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 3º - São diretrizes para incrementar o turismo como fonte de emprego e renda do Município e aumentar a demanda por visitantes e turistas:

I - incentivo aos segmentos potenciais do turismo no município, tais como: rural, religioso, ecológico, cultural, científico, de eventos, de negócios e de aventura, tendo como referência a Política Municipal de Turismo;

II - fomento à cadeia do turismo como atividade econômica;

III - promoção do turismo e atividades correlatas com base nas vocações locais e na modernização tecnológica da infra-estrutura necessária;

IV - promoção do potencial turístico do Município de CÓRREGO NOVO, de forma sustentável.

Art. 4º - As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

I - qualificação e desenvolvimento do potencial turístico, em todos os segmentos potenciais do município de CÓRREGO NOVO;

II - incentivo aos programas de capacitação e de qualificação dos profissionais da rede de serviços turísticos do Município;

III - intensificação da integração do Município a Política Estadual de Regionalização do Turismo – Circuitos Turísticos.

IV - criação e implantação de novos atrativos turísticos em parcerias com os setores privado ou terceiro setor;

V - melhoria da infra-estrutura turística;

VI - divulgação do potencial turístico de Córrego Novo.

VII - criação de mecanismos que estimulem os diversos segmentos potenciais do município de Córrego Novo;

VIII - captação de recursos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 5º - Para incremento do turismo deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - manutenção e divulgação do calendário de eventos de Córrego Novo;

II - instalação de postos de informações turísticas em locais estratégicos do Município;

III - implantação de sinalização turística indicativa interna e externa no Município.

Parágrafo Único - Deverão ser criados e mantidos os seguintes programas e projetos:

I - programas de valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e cientifico em parceria com o Departamento de Educação e outros afins;

II - programas de qualificação de profissionais para atuar na cadeia produtiva do turismo de Córrego Novo, em parceria com o sistema (Sebrae, Senac, Senar e Senai);

III - programa de incentivo à adequação dos atrativos turísticos às normas e princípios de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas;

IV - projeto de Desenvolvimento Integrado, com a participação da população local e a estruturação e qualificação das condições físicas para atrair e estimular o turismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Córrego Novo, 17 de fevereiro de 2011

Daltton Caetano Campos
Prefeito Municipal